LEI Nº 3.386, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 2.274/95 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta no artigo 1º da Lei 2.274/95 que regulamenta o Transporte Escolar Urbano, os seguintes parágrafos:

§ 1º Só poderão operar no serviço de transporte escolar, veículos cuja fabricação não ultrapasse a 15 (quinze) anos, devidamente comprovado pelo certificado.

§ 2º O período fixado no parágrafo anterior deste artigo não impede que a qualquer tempo o veículo tenha antecipada sua exclusão do serviço, se ficar evidenciado em vistoria pelo órgão competente, que não apresenta condições para o atendimento aos usuários.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de setembro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:52:23 -02'00'